CONTRATO N° 091/2024 PMMH-PI

REFERENTE: INEXIGIBILIDADE 007/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2024

Termo de Contrato que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO** e a empresa **NORDESTE EVENTOS LTDA** para a **"CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA PARA APRESENTAÇÃO DURANTE A FESTA DOS BATONZEIROS NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO – PI"**, nos termos do artigo 74, inciso II da Lei 14.1333/21.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO (PI), inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.770/0001-48, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Carlos Libório, 101 – Centro – CEP: 64.650-000, na cidade de Monsenhor Hipólito (PI), representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Antônio Djalma Bezerra Policarpo**, CPF nº 503.845.034-20, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **NORDESTE EVENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 45.142.804/0001-63**, estabelecida na Rua Maria da Glória Aquino de Oliveira, S/N, Bairro Centro, na cidade de Alagoinha-PI, CEP 58.390-000, neste ato representada pelo **Srº. Bruno Leonardo Firmino de Matos**, inscrito no CPF nº 074.013.124-92, doravante denominada **CONTRATADA,** têm entre si, justos e acertados o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,** de acordo com o **Processo de Inexigibilidade 007/2024** acima referido, processado nos termos do art. 74, inciso II, da lei 14.133/21 e suas alterações posteriores mediante cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente Contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA PARA APRESENTAÇÃO DURANTE A FESTA DOS BATONZEIROS NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO – PI.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

2.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** pela apresentação das bandas;

2.2 O pagamento do objeto contratado será efetuado até as 18h do dia da realização do serviço, mediante Nota Fiscal/Fatura com suas devidas obrigações fiscais por parte da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROGRAMAÇÃO

3.1. A programação será realizada da seguinte forma:

ATRAÇÃO ARTÍSTICA	DATA E HORÁRIO	DURAÇÃO
CANTOR DOUGLAS PEGADOR	30 de dezembro de 2024	1 hora e 20 minutos

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A **CONTRATADA** obriga-se a:

a) Independente de solicitação, a **CONTRATADA** deverá informar ao **CONTRATANTE,** tempestivamente, sobre as providências a serem adotadas por esta, na execução de seus interesses que estejam sendo acompanhados pela **CONTRATADA**.

b) Prestar os serviços contratados com zelo, ética, probidade e de acordo com toda a técnica cabível;

c) Manter sigilo acerca das informações obtidas em razão da presente prestação de serviços;

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE;**

e) Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal, exceto os indicados na cláusula quinta;

f) Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. São obrigações do **CONTRATANTE:**

a) Fornecer as informações necessárias e precisas à prestação de serviços ora contratada, sob pena da **CONTRATADA** eximir-se possíveis transtornos causados pela falta de informações e da apresentação incorreta de documentos, que possam causar descontinuidade ao bom e fiel andamento dos processos;

b) Efetuar, na data fixada, o pagamento do preço ajustado;

c) Designar preposto (s) para acompanhar (em) o andamento do serviço realizado pela **CONTRATADA**, no caso de ausência do Prefeito;

d) Manifestar, tempestivamente, sobre os relatórios, comunicados e consultas, orais ou escritos, apresentados pela **CONTRATADA** quanto ao serviço e, principalmente, com relação aos compromissos assumidos perante terceiros.

e) Todas as despesas relacionadas à produção e realização do evento, incluindo, mas não se limitando a palco, som, iluminação, camarim, transporte local, e carregadores, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas com execução do presente Contrato correrão à conta de fonte de recurso próprio do Município:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
500 – Recursos não vinculados de impostos	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultural e Turismo	13.392.0016.2056.0000	33.90.39

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO

7.1 – A recompensação do valore da prestação de serviço reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviço, devendo apresentar planilha de custos detalhada da época da contratação e atual, com documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.
PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.
PARÁGRAFO QUARTO – Sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA
8.1 Este contrato possui vigência de 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do contrato, podendo ainda ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, tudo nos termos da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES
Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

1. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês:
2. Pela inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE garantida a defesa prévia da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas na Lei 14.133/2021
    a. Advertência;
    b. Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato;
    c. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos);
    d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior;
    e. Rescisão contratual, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO
10.1 O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS
11.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n° 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 Qualquer alteração na redação deste contrato será feita através de termo aditivo assinado pelas partes e firmado por duas testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA elegem o foro da cidade de Picos, Piauí, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir litígios porventura oriundos do presente instrumento.

E por estarem assim justas e acordadas e contratadas, as partes assinam este presente instrumento, feito em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Monsenhor Hipólito (PI), 23 de dezembro de 2024.

ANTÔNIO DJALMA BEZERRA POLICARPO:50384503420
Assinado de forma digital por ANTÔNIO DJALMA BEZERRA POLICARPO:50384503420

NORDESTE EVENTOS LTDA:45142804000163
Assinado de forma digital por NORDESTE EVENTOS LTDA:45142804000163
Dados: 2024.12.23 14:19:02 -03'00'

CONTRATANTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO
CNPJ Nº 06.553.770/0001-48
Antônio Djalma Bezerra Policarpo
CPF Nº 503.845.034-20
Prefeito Municipal

CONTRATADA:
NORDESTE EVENTOS LTDA
CNPJ nº 45.142.804/0001-63
Bruno Leonardo Firmino de Matos
CPF nº 074.013.124-92
Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS:

NOME: VALMIRA BEZERRA POLICARPO:76702456387 Assinado de forma digital por VALMIRA BEZERRA POLICARPO:76702456387

DOCUMENTO:_____

NOME: JOSEFA EDNEIDE DA SILVA:48223557304 Assinado de forma digital por JOSEFA EDNEIDE DA SILVA:48223557304

DOCUMENTO:_____